



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/99
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/98
De 28 de outubro de 1998, que institui o Novo
Código Tributário do Município de Querência,
Estado de Mato Grosso, e das outras Providências.

José Abílio Junges, Prefeito Municipal de Querência em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo os seguintes dispositivos desta Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 013/98 de 28 de Outubro de 1998, referente tabela para cobrança da taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimento, passando a vigorar da seguinte forma:

Anexo II – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Localização e Funcionamento de Estabelecimento.

1.1.1 – Desdobramento de madeira:

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.1.2

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.1.3

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.1.4

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.1.5

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.2.1

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.2.2

g. A. V.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- 1.2.3
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.2.4
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.3.1
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.3.2
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.3.3
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.3.4
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.4.1
 - Grande Porte : 15 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.4.2
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.4.3
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.4.4
 - Grande Porte : 20 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 10 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO
- 1.5.1
 - Grande Porte : 30 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 20 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO
- 1.5.1
 - Grande Porte : 30 UPFM / ANO
 - Médio Porte: 20 UPFM / ANO
 - Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO
- 1.5.2

for A. V.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

1.5.3

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.5.4

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.5.5

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.5.6

- Grande Porte : 20 UPFM / ANO
- Médio Porte: 10 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 05 UPFM / ANO

1.5.10

10 UPFM / ANO

1.5.11

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.6.1

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.6.2

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.6.3

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.6.4

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

1.10.1

10 UPFM / ANO

1.10.2

20 UPFM / ANO

1.10.3

10 UPFM / ANO

1.10.4

10 UPFM / ANO

1.10.6

- Grande Porte : 30 UPFM / ANO
- Médio Porte: 20 UPFM / ANO
- Pequeno Porte: 10 UPFM / ANO

Handwritten signature: J. A. V.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

Anexo V, Tabela para cobrança da Taxa de Licença Relativa a Comércio Eventual ou ambulante.

ATIVIDADE E BASE DE CÁLCULO		UPFs/MT/ AO DIA	
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.			
1. – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:			
1.1 PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO:			R\$
1.1.1. Picolés, sorvetes, refresco e similares, por vendedor	01,0	12,61	
1.1.2. Bolos, petas, pão de queijos, pipoca, rosquinha e similares p. vendedor.....	01,0		
1.1.3. Churrascos e similares	01,0		
1.1.4. Frutas, legumes similares, por vendedor	00,0		
1.1.5. Verduras, leite, queijos, rapaduras e similares por vendedor	01,0		
1.1.6. Demais atividades não Enquadradas nos itens anteriores			
1.1.6.1 Pequeno porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	01,0		
1.1.6.2 Médio porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	05,0	63,05	
1.1.6.3 Grande Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	10,0	126,10	
2.1 PRODUZIDOS FORA DO MUNICÍPIO:			
2.1.1. Todos Produtos especificados no Item 1.1.1 a 1.1.6.....	02,0	25,22	
2.1.2. Demais atividades não enquadradas no item 2.1.1.			
2.1.2.1 Pequeno porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	05,0	63,05	
2.1.2.2. Médio Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	10,0	126,10	
2.1.2.3. Grande Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	20,0	252,20	
2 – PRODUTOS DE CONFECCÕES:			
2.1 Confeccões de Roupas, agasalhos, confeccões de lençóis, toalhas, mesa, banho calçados e assemelhados, por vendedor	10,0	126,10	
2.3 Demais atividades não enquadradas no item anterior:			
2.3.1 – Pequeno porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	10,0	126,10	
2.3.2 – Médio porte (conforme análise Fazenda Municipal)	15,0	189,16	
2.3.3 - Grande Porte (conforme análise Fazenda Municipal)	20,0	252,20	
3.- PRODUTOS DE UTENSILIOS DOMÉSTICO:			
3.1 – Utensílios de cozinha, louças, alumínio, madeira ou assemelhados por vendedor	05,0	63,05	
3.2 – Demais Itens não especificado no item anterior			
3.2.1 – Pequeno porte (conforme análise Fazenda Municipal)	05,0	63,05	
3.2.2 – Médio Porte (conforme análise Fazenda Municipal)	10,0	126,10	
3.2.3 – Grande Porte (conforme análise Fazenda Municipal)	15,0	189,15	
4 – DEMAIS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES POR VENDEDOR:			
4.1. Pequeno Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	10,0	126,10	
4.2. Médio Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	20,0	252,20	
4.3. Grande Porte (conforme análise Fazenda Municipal).....	30,0	378,30	

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo IX da Lei Complementar n º 013/98, referente a tabela de valores em R\$ (reais) por m2 e fatores corretivos dos imóveis territoriais Urbanos, passando a vigorar da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Anexo IX – Tabela De Valores em R\$ (Reais) Por M2 e Fatores Corretivos Dos imóveis Territoriais Urbanos.

Nº de Ordem	Nomes dos Logradouros	Setor	Números Das Quadras	R\$/M2
006	Rua AA	A	2 – 3 – 6 – 9	6,67
009	Rua A7		A 8 – 9 – A10	6,67
010	Rua A8		A 6 – 9 – A10	6,67
012	Rua AB	A	3 – 4 – 8 – 9 – 11 – 12 – 16 – 17	11,12
022	Av. Central	A	16 – 19	11,12
Acrescentar	Av. Leste	A	1- 2 – 6 – 7	6,67
024	Rua AB	B	6 – 9 – 12 – 13	8,89
Acrescentar	Rua AB	B	1 – 4 – 17 – 18	6,67
Acrescentar	Av. Leste	B	2 – 3 – 7 – 8	4,45
048	Avenida EF	C	4 – 5 – 6	8,89
Acrescentar	Av. Central	H	26 – 29	3,34
236	Rua I	I	IA – IC	0,80
237	Rua II	I	IC – ID – IE – IB	0,60

Artigo 4º - Fica alterado o § 2º do Artigo 25, da Lei Complementar nº 013/98, que passa a ter a seguinte redação:

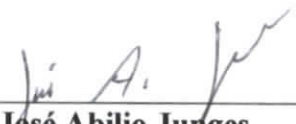
§ 2º - O contribuinte do imóvel urbano que efetuar o pagamento dos seus tributos até a data do vencimento, terá direito a seguinte redução:

I – 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral do imposto lançado para o imóvel urbano edificado.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto lançado para o imóvel urbano não edificado..

Artigo 5º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 1.999.



José Abílio Junges
Prefeito Municipal em Exercício